

## **DECRETO Nº 086/2016**

Dispõe sobre a Limitação de Empenho e dá outras providências;

**JÚLIO CÉSAR FLORINDO**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei.

Considerando a necessidade em terminar o ano civil de 2016 e manter o equilíbrio entre a receita e despesa nos termos do disposto no artigo 9º da Lei 101/00 – LRF;

Considerando ainda a queda conceituada na arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e ICMS Estadual, além dos demais recursos provenientes de transferências do Governo Federal ou Estadual;

Considerando que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essa situação à realidade econômico-financeira do município de Barra do Bugres, sem prejuízo da prestação dos serviços perante a coletividade;

Considerando, que é dever do administrador público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em prol da coletividade;

Considerando ainda, que o fechamento das contas anuais sem déficit orçamentário é uma obrigação do administrador público.

## **DECRETA**

**Art. 1º** - Determina a limitação de empenhos em todos os órgãos da Administração pública Municipal, a partir desta data, até que se restabeleça o equilíbrio entre a receita e despesa, em cumprimento ao disposto no artigo 9º da Lei 101/2000 - LRF.

**Art. 2º** - Não serão objetos de limitação de empenhos, o pagamento da dívida pública, encargos sociais e folha de pagamento dos servidores.

**Art. 3º** - Fica determinado que, as despesas com energia elétrica, telefone, material de limpeza e expediente, alimentação, materiais para manutenção de unidades físicas (construção) e demais despesas eventuais, deverão sofrer uma **redução de 50% (cinquenta por cento)** em relação às despesas com estes serviços realizadas no mês anterior a edição deste decreto.

**Art. 4º** - Fica proibido a formalização de novos **contratos de prestação de serviços e ou contratação temporária de servidores**, até que haja equilíbrio orçamentário, com exceção aos contratos e contratações oriundos de convênios, e ou devidamente justificada necessidade para o desenvolvimento de atividades essenciais.

**Art. 5º** - O Departamento de Contabilidade, não efetuará o prévio empenho de despesas que não estejam enquadradas no artigo 2º deste decreto, salvo verificação de disponibilidade financeira e autorização previa por escrito, emitida pela **Secretária Municipal de Finanças e ou chefe do Poder Executivo Municipal**.

**Art. 6º** - As diárias e adiantamento de viagens somente serão liberados em caso de comprovação da necessidade de realização das mesmas, após comprovação verificação de disponibilidade financeira e autorização previa por escrito emitida pela **Secretária Municipal de Finanças e ou chefe do Poder Executivo Municipal**, sob pena de a despesa realizada ser considerada nula e devolve-la aos cofres públicos municipais.

**Art. 7º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2016.

**JULIO CESAR FLORINDO**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

**RUDINEI DA CRUZ LINHARES**  
Secretária Municipal de Finanças